



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.434, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 1.432, de 16 de Julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

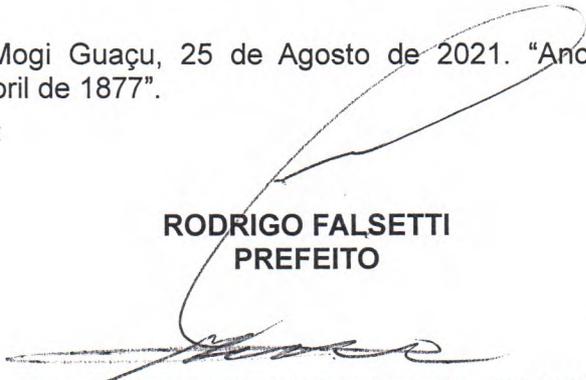
Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 1.432, de 16 de Julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam reduzidas as multas e os juros moratórios para pagamento de débitos em atraso para com a Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), decorrentes de operações ou prestações, exceto multas de trânsito, multa(s) decorrente(s) de descumprimento(s) de acordo(s) judicial (ais) e condenação judicial em ação civil pública por improbidade administrativa, vencidas até 31 de dezembro de 2020, atualizados monetariamente nos termos da legislação municipal vigente.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 25 de Agosto de 2021. “Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO